



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 229

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos exercícios financeiros de 1981 e 1982, fica a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar importância relativa a meio por cento (0,5%) sobre a quota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM devido ao Município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de sua sede, em Belo Horizonte.

§ 1º - O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º - A Secretaria comunicará à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuar.

Art. 2º - O Tribunal de Contas poderá dar a arrecadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento do crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 25 de novembro de 1980.

José Gomes de Moraes Filho
José Gomes de Moraes Filho
Prefeito Municipal -